

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de NCz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Fredérico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM NCZ\$ 1,00. 16. SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISORADAS. 4.3.1.1. AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL. SUB-TOTAL. TOTAL. PROJETO SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DER-SA. 16.00.035.1.100. CORRENTE. CAPITAL. TOTAL. TOTAIS.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM NCZ\$ 1,00. 16. SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRADA INDIRETA. 16.91. DER-SA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A. TOTAL. 4A. QUOTA.

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM NCZ\$ 1,00. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA. ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO. ORGÃO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER. CATEGORIA ECONÔMICA. ESPECIFICAÇÃO. TOTAL.

DECRETO N.º 30.812, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Fredérico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM NCZ\$ 1,00. 09. SECRETARIA DA SAUDE COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAUDE I. 3.1.1.2. MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS E ENCIARRIOS. SUB-TOTAL. 4.1.1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SUB-TOTAL. TOTAL. PROJETOS CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA. CORRENTE. CAPITAL. TOTAL. ATIVIDADES ATEND. REGIO. AMBULATORIAL HOSPITALAR. CORRENTE. CAPITAL. TOTAL. TOTAIS.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM NCZ\$ 1,00. 09. SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRADA DIRETA. 09.00. COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAUDE I. TOTAL. 4A. QUOTA.

DECRETO N.º 30.813, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, da Divisão Regional-5-Leste, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, a EEPSSG de Poá no Município de Poá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes do Decreto n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a partir de 2 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.814, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado — PGE, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado — PGE, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 1 (um) veículo;
Grupo "S-1" — 96 (noventa e seis) veículos;
Grupo "S-2" — 34 (trinta e quatro) veículos;
Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.711, de 27 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.815, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Substitui os Anexos a que se refere o Decreto n.º 29.749, de 15 de março de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 de Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos I a IV a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 29.749, de 15 de março de 1989, ficam substituídos pelos Anexos I a IV deste decreto.

Artigo 2.º — O Anexo V a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 29.749, de 15 de março de 1989, fica substituído pelo Anexo V deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Alberto Dória

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração.

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1989.

ANEXO I Anexo de Enquadramento das Classes - Escala de Vencimentos - Nivel Básico a que se refere o artigo 10, do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1.799

Quadros Especiais. Tabela com 4 colunas: Denominação, Situação Atual (Tabela, E.V., Referência, A, V.E.), Situação Nova (Tabela, Referência, A, V.E.). Inclui cargos como Ajudante de Laborador, Auxiliar de Laborador, Almoçoarife, Assistente de Chefia, etc.

ANEXO II Anexo de Enquadramento das Classes - Escala de Vencimentos Nivel Médio a que se refere o artigo 10, do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1.799

Quadros Especiais. Tabela com 4 colunas: Denominação, Situação Atual (Tabela, E.V., Referência, A, V.E.), Situação Nova (Tabela, Referência, A, V.E.). Inclui cargos como Almoçoarife, Assistente de Chefia, Auxiliar de Engenharia, etc.